Carlos Alberto Fernandes Pinto

Assinado de forma digital por Carlos Alberto Fernandes Pinto
Dados: 2020.07.06 12:59:03 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO PARA A AVENIDA DA REPÚBLICA, 67, EM LISBOA

AJUSTE DIRETO N.º 1001/20/0000144

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 1
CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO 1
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO 2
CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE 2
CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 2
CLÁUSULA 6.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 3
CLÁUSULA 7.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 4
CLÁUSULA 8.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4
CLÁUSULA 9.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS 5
CLÁUSULA 10.ª - SANÇÕES 5
CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR 6
CLÁUSULA 12.ª – COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES 6
CLÁUSULA 13.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 7
CLÁUSULA 14.ª – FORO COMPETENTE 7

AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO PARA A AVENIDA DA REPÚBLICA, 67, EM LISBOA

CPV - 31625100-4 – Sistemas de deteção de incêndios

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição do sistema de deteção de incêndio para a Avenida da República, 67, em Lisboa, de acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) com a classificação: 31625100-4 – Sistemas de deteção de incêndios, que incluem:

1 - BATERIA 12V 17H DIAMEC

1 - CENTRAL ANALÓGICA DIGITAL ENDEREÇAVEL 1 LOOP TELETEK

120 - DETETOR ÓTICO DE FUMO ENDEREÇÁVEL SEM BASE

120 - BASE PARA DETETOR E SIRENE ENDEREÇÁVEL TELETEK

20 - BOTONEIRA ENDEREÇÁVEL IRIS TELETEK

10 - SIRENE COR VERMELHA

10 - BASE PARA DETETOR E SIRENE ENDEREÇÁVEL TELETEK

- MAQUINARIA ADEQUADA À INSTALAÇÃO

- MÃO DE OBRA / DESLOCAÇÃO

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

O prazo de execução para a implementação do sistema, será de 20 dias úteis, a contar da notificação da efetividade da contratação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE

1. O preço base para o presente procedimento é de 7.532,25€ (sete mil, quinhentos e trinta e dois euros e vinte e cinco cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número um inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente:
 a. As despesas de aquisição de peças e materiais, comunicações, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais; licenciamento de software; formação;
 b. A realização de testes de aceitação;
 c. Assistência técnica por um ano.

CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação principal de prestar o fornecimento, instalação de um sistema de deteção de incêndio para o imóvel, sito na Avenida da República, 67, em Lisboa, de acordo com:
 a. Fornecimento e aplicação de cablagens e demais acessórios inerentes e necessários à ligação dos equipamentos em concordância com normas, regulamentação e legislação em vigor;
 b. Verificação da instalação elétrica;
 c. Ligação e programação, quando aplicável, de todos os equipamentos;
 d. Fornecimento e Instalação de todo o equipamento a qual tem subjacente a entrega de um manual de utilização, bem como o envio de uma cópia em formato eletrónico para a caixa igfss-dga-dai@seg-social.pt
 e. Formação presencial no final da instalação, nos locais onde foram instalados os equipamentos, destinada aos vigilantes que utilizarão os sistemas objeto deste procedimento, bem como a outros colaboradores a indicar pelo IGFSS;
 f. Assistência técnica pelo período de 1 ano, sem custos adicionais, designadamente:
 i. Apoio técnico e esclarecimentos de duvidas por telefone, fax ou email, sobre a configuração e o funcionamento do equipamento;
 ii. Correção remota de erros eventualmente encontrados;
 g. Garantia de dois anos para o equipamento.

2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 3.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 h. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 i. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 j. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 k. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 l. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 m. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 n. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 o. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 p. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido

expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

q. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

r. Prestar a assistência necessária ao IGFSS no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

s. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 4.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente ajuste direto, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de caráter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

CLÁUSULA 8.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção[1] da fatura, o que só poderá ocorrer após a instalação do sistema, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Avenida Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 a. Objeto do contrato
 b. O número do compromisso;
 c. O número do contrato.
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

CLÁUSULA 9.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será a técnica, Alda Marques, da Direção de Administração e Infraestruturas.

2. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito.

CLÁUSULA 10.ª - SANÇÕES

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P=V*A/500, em que P corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso, com o limite de 20% do preço contratual.

2. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

[1] Data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente do IGFSS

CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Os casos de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª – COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

 a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 b. Nome ou denominação social;

c. Endereço ou sede social;

d. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 13.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 14.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.